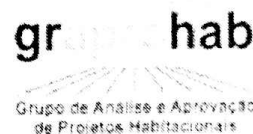




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 193/2013

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº **11.908**:

Proprietário: **VEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Endereço: **RUA ITACOLOMY, Nº 420 – HIGIENÓPOLIS – SÃO PAULO - SP**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "JARDIM BOA VISTA - II"**

Localização: **AV. DR. EDSON BACCARIN – JD. ROBERTO SELMI DEY – SETOR 2 - ARARAQUARA - SP**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: – 353)	72.642,96	39,9562
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	47.118,12	25,9166
2.2. Áreas Institucionais	20.365,87	11,2019
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	41.679,56	22,9253
2.3.2. Sistema de Lazer		
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	181.806,61	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	181.806,6	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

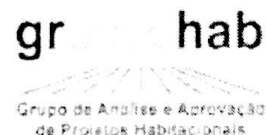
FKA



São Paulo, 16 de Abril de 2.013



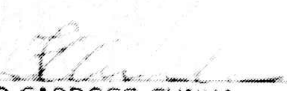
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO Nº 193/2013

O presente Termo de Compromisso composto de 03 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 193/2013 relativo ao Protocolo 11.908, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) – Sem Condicionantes


FLAVIO CARDOSO CUNHA
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Vepar Empreendimentos e Participações LTDA, proprietária do empreendimento denominado Jardim Boa Vista II, deverá implantar no loteamento, a rede interna de distribuição de água potável, bem como proceder sua interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara-DAAE, antes da ocupação dos lotes. Vepar Empreendimentos e Participações LTDA, proprietária do empreendimento denominado Jardim Boa Vista II, deverá implantar no loteamento, a rede interna coletora de esgoto, bem como proceder sua interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara-DAAE, antes da ocupação dos lotes. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problema de poluição ambiental, em sistema de destinação aprovados pela CETESB. O responsável pelo empreendimento deverá firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA para reflorestamento das Áreas Verdes e para Arborização dos passeios públicos, conforme projetos apresentados e constante nos autos do processo em questão; Deverá solicitar previamente o corte de exemplares arbóreos nativos isolados, para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Resolução SMA nº 18/2007. A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à

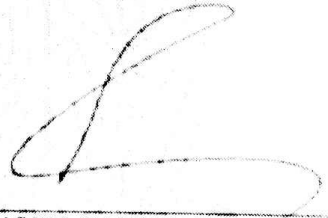


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

graprohab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

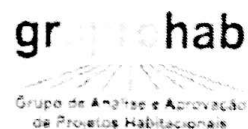
Licença Prévia e à Licença de Instalação. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 47.397/2002. Após a implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/02



MARGARITA SHATKOVSKY
CÉLIA REGINA B. PALIS POETA



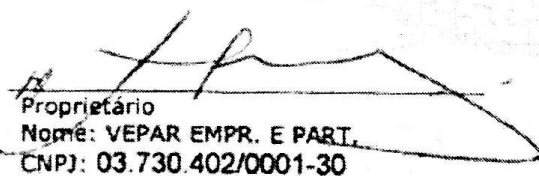
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



NADA MAIS.

São Paulo, 16 de Abril de 2013.

CIENTE: 02 / 05 / 2013


Proprietário
Nome: VEPAR EMPR. E PART.
CNPJ: 03.730.402/0001-30


Responsável Técnico
Nome: RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA
CREA: 506.112.242-2